

科 目	形 式	每週學時	學 分
葡國擴展史 II (16-17世紀)	必 修	4	4
葡文句法和語義學	補 充	3	3
澳門藝術和文學	補 充	4	4
以葡語詞源為基礎的方言	補 充	3	3
歐洲擴展比較歷史	選修 ^(*)	3	3
葡語為官方語言的非洲歷史	選修 ^(*)	4	4
四年級			
葡文或中文 VII	必 修	6	3
葡文或中文 VIII	必 修	6	3
西方文化 IV (19-20世紀)	必 修	4	4
葡國文化 III (19-20世紀)	必 修	4	4
澳門史 I (16-17世紀)	必 修	4	4
澳門史 II (18-20世紀)	必 修	4	4
語言和社會	必 修	4	4
做為外語的葡語教學問題研究	補 充	3	4
賈梅士和佩索阿作品	補 充	3	3
巴西文學	補 充	4	4
葡日關係	選修 ^(*)	3	3
巴西史	選修 ^(*)	4	4

(1) 所有科目均為學期制；

(*) 學生應選擇一科。

Portaria n.º 226/93/M

de 9 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, que aprovou os objectivos fundamentais do ensino superior estatuiu no capítulo IV os graus académicos que são conferidos naquele nível de ensino e definiu no seu artigo 17.º as regras a que deve obedecer a concessão do grau de mestre, cuja designação será fixada no diploma legal da sua criação.

Assim, tendo já sido aprovado pelo Senado da Universidade de Macau o plano de estudo do curso de mestrado em Relações Civilizacionais: Ocidente-Oriente, do Instituto de Estudos Portugueses, com o objectivo de formar quadros especializados no campo das relações interculturais;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É aprovado o plano de estudo do curso de mestrado em Relações Civilizacionais: Ocidente-Oriente, do Instituto de Estudos Portugueses, constante do anexo a esta portaria que dela faz parte integrante.

Art. 2.º A área de especialização do curso é a das relações entre a História e a Antropologia.

Art. 3.º — 1. As disciplinas do curso são ministradas no período de três semestres.

2. O curso inclui ainda a defesa de uma dissertação original, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro.

3. A apresentação e defesa da dissertação devem ter lugar no prazo máximo de seis meses após o termo da parte lectiva.

Governo de Macau, aos 2 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO

Mestrado em Relações Civilizacionais: Ocidente-Oriente

DISCIPLINAS	TIPO	HORAS SEMANAIS	CRÉDITO
1º ANO			
Seminário:História da Expansão Portuguesa (Séculos XV - XVI) (A)	Obrigatório	4	4
Fundamentos de História Civilizacional(S)	Obrigatória	4	4
A Civilização Chinesa (S)	"	4	4
História de Macau (Séculos XVI - XVII)(S)	"	4	4
Os Portugueses no Oriente (S)	"	4	4
Língua Chinesa I (A)	Optativa(*)	4	4
Língua Japonesa I (A)	"	4	4
2º ANO			
Seminário:História da Expansão Portuguesa (Séculos XVI - XVII)	Obrigatório	4	4
História de Macau (Séculos XVIII-XIX)	Obrigatória	4	4
A Imagem da China e dos Chineses nos Portugueses dos Séculos XVI e XVII	"	4	4
A Imagem de Portugal e dos Portugueses nos Chineses dos Séculos XVI e XVII	"	4	4
Língua Chinesa II	Optativa(*)	4	4
Língua Japonesa II	"	4	4

(*) O aluno deve escolher (1) uma ;

(A) Anual;

(S) Semestral.

訓 令 第二二六／九三／M 號 八月九日

核准高等教育基本目標的二月四日第一一／九一／M號法令於第四章訂明了該教育水平授予的學位，並於第十七條訂明關於頒授由有關法例定名的碩士學位的應遵規則。

由於葡文學院的東西方文明關係碩士課程的學習計劃已獲澳門大學教務委員會通過，該課程的目的是培訓文化間關係領域專門人才。

經澳門大學建議；

考慮到二月四日第一一／九一／M號法令第十四條三款及第十七條的規定；

總督行使澳門組織章程第十六條一款b)項賦予的能力，著令：

第一條 —— 核准載於本訓令附件的葡文學院東西方文明關係碩士課程的學習計劃，該附件成為本訓令的部分。

第二條 —— 該課程的專科是歷史與人類學的關係。

第三條 —— 一、 該課程各個科目共分三個學期教授；

二、 按照二月四日第一一／九一／M號法令第十七條四款的規定，該課程還包括撰寫一篇獨創性答辯論文。

三、 論文的提交和答辯應在學習部分完結後最多六個月內為之。

一九九三年七月二日於澳門

著頒行

總督 韋奇立

附 件
東西方文明關係碩士課程

科 目	形 式	每週學時	學 分
一年級			
研討：葡國擴張史(15-16世紀)(A)	必 修	4	4
文明史基礎(S)	必 修	4	4
中國文明(S)	必 修	4	4
澳門史(16-17世紀)(S)	必 修	4	4
葡國人在東方(S)	必 修	4	4
中文 I (A)	選修(*)	4	4
日文 I (A)	選修(*)	4	4
二年級			
研討：葡國擴張史(16-17世紀)	必 修	4	4
澳門史(18-19世紀)	必 修	4	4
16和17世紀葡國人眼中的中國和中國人	必 修	4	4
16和17世紀中國人眼中的葡國和葡國人	必 修	4	4
中文 II	選修(*)	4	4
日文 II	選修(*)	4	4

(*)學生應選修一門；

(A)學年制；

(S)學期制。

Portaria n.º 227/93/M

de 9 de Agosto

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 9 de Outubro de 1993, selos postais alusivos à emissão «Flores e Jardins II» e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

250 000 selos da taxa de \$ 1,00

250 000 selos da taxa de \$ 2,00

250 000 selos da taxa de \$ 3,00

250 000 selos da taxa de \$ 8,00

e

187 500 blocos filatélicos @ \$ 14,00

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 228/93/M

de 9 de Agosto

Tendo sido adjudicada à firma Somec Consultores, a empreitada de construção do «Edifício dos Gabinetes dos Secretários-Adjuntos», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Somec Consultores, para a empreitada de construção do «Edifício dos Gabinetes dos Secretários-Adjuntos», pelo montante de MOP 25 000 000,00 (vinte e cinco milhões de patacas), com o seguinte escalonamento:

1993 \$ 6 950 000,00

1994 \$ 18 050 000,00